

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Paragrafo Único ao artigo 2º da Medida provisória 614, de 14 de Maio de 2013 com a seguinte redação:

Paragrafo Único: O docente que tiver sido aprovado em concurso publico com edital anterior a 1º de março de 2013 deverá ser nomeado e enquadrado na carreira conforme previsto do edital do concurso, enquanto estiver em vigor o respectivo concurso. Ao docente que porventura tiver sido nomeado em classe ou nível diferente do previsto no respectivo edital do concurso público em que fora aprovado, após 1ª de março de 2013, será garantido o reposicionamento na classe e nível previstos no respectivo edital, a contar da data de posse no cargo.

Justificativa: Não faz sentido aplicar as regras de posicionamento na carreira da lei 12.772/2012 que começou a ter sua vigência efetiva em 1º março de 2013 para os concursados que fizeram todo o seu processo seletivo baseado em edital fundamentado em lei anterior. Assim, deve-se garantir que as regras previstas no edital sejam respeitadas, independente de mudança posterior na lei, garantindo que todos os que se submeteram ao concurso público e que nele foram aprovados conforme as leis vigentes à época tenham seus direitos preservados enquanto durar a vigência do concurso, sem prejuízos aos direitos advindos da aprovação no certame.


Deputada Fátima Bezerra – PT/RN

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 12:41
Clarissa Hayashi, Mat. 221391